

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem na Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A – 06 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã, empreendedor Edevaldo Rovaris.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173820/CCRH/SURH/2024, de 17 de janeiro de 2024, acostado às fls. 174 a 178 f/v do processo SAD Nº 45271/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Rovaris, município de Nova Ubiratã, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8062
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Edevaldo Rovaris – CPF: 994.024.081-34
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°00'37,1"S, 55°13'15,7"W
- VIII. Altura (m): 3,20;

- IX. Volume (hm³): 0,661
- X. Curso d'água barrado: afluente do Rio Tartaruga, UPG A – 06 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 do Parecer Técnico Nº173820/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico Classificação quanto à Segurança de Barragem	
PT Nº: 173820 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 45271/2022 Data do Protocolo: 16/12/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: EDEVALDO ROVARIS
- CPF/CNPJ: 994.024.081-34
- Endereço: AV. NATALINO BRESCASIN
BAIRRO: CENTRO
Nº 414
- CEP: 78.890-000
- Município: Sorriso - MT

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2024


Walter Corrêa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

Em 17 de janeiro de 2024.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 45271/2022, de Edevaldo Rovaris – Fazenda Nossa Senhora Aparecida, inscrito sob CPF nº 994.024.081-34, que solicita a Classificação da barragem por cadastro de obra hidráulica de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no afluente Córrego Sem Denominação afluente do Rio Tartaruga, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 06 – Manissauá-Miçú (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Trata-se de barragem na Fazenda Nossa Senhora Aparecida (também chamada Fazenda Rovaris) da TRANSPORTADORA ROVARIS LTDA (Grupo Rovaris), inscrito sob CNPJ nº 36.915.924/0001-65. A empresa possui os seguintes sócios: Valdocir Paulo Rovaris, Atílio Elias Rovaris e Edevaldo Rovaris, sendo este último o interessado neste pleito. A barragem já se encontra cadastrada no SNISB sob nº 8062 em nome dos sócios Valdocir Paulo Rovaris e Edevaldo Rovaris.

Este Parecer encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Cadastro e Classificação de Barragem assinado pelo Proprietário, sr. Edevaldo Rovaris (CPF nº 994.024.081-34); cópia de RG e CPF e comprovante de endereço (fls. 05/06/07/08); possui CAR sob nº MT214346/2022 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 133; CAR sob nº MT213513/2021 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Glebas B e C; CAR sob nº MT214319/2022 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrícula 5391; CAR sob nº MT214322/2022 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrícula 5397; CAR sob nº MT214270/2022 da Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrícula 5483; em nome de Agropecuária Rovaris LTDA, Valdocir Paulo Rovaris e Ester de Lourdes Berté Rovaris, município de Nova Ubiratã; cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 15/16); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.392 na data de 13 de dezembro de 2022 (Fl. 13). O interessado afirma que o Grupo Rovaris quer regularizar e adequar o reservatório formado pelo barramento, que possui outros usuários de água (fl. 34). Comprovante de endereço e Declaração de Residência (fls. 06/07/08).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Croqui de localização da barragem (fl. 18), Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 20) e anexos preenchidos (Fls. 21 a 26), Relatório Técnico de inspeção de barramento construído com plantas e detalhes da obra hidráulica

(Fls. 31 a 83); Pendrive com a documentação digital (fl. 84); A responsabilidade técnica pelos projetos da barragem de terra, Estudos de diagnóstico ambiental, modelagem ambiental da obra hidráulica, sistemas de drenagem e levantamento batimétrico do barramento, é do Sr. Alencar Cella, Engenheiro Agrônomo, com registro nacional do CREA RNP nº 1200681134 e ART nº 1220220237742 (fls. 28/29); Cópia da Portaria de Outorga Nº 354 de 24 de abril de 2019 para captação superficial no barramento, com validade até 30/04/2022 (fls. 62/63/64/65).

- Em atendimento ao Ofício Nº 003/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT de 05/06/2023, encaminhou juntada sob protocolo nº 22028/2023 na data de 05/12/2023, apresentado novamente Relatório Técnico do cálculo e projeto da barragem e estudo de Mancha de Inundação por ruptura hipotética do barramento, cálculo hidrológico e Plano de Monitoramento, operação e manutenção da barragem (fls. 96 a 173), cronogramas de obras (fl. 97), documentação digital em Pen Drive (fl. 95) e Formulário 28 com anexos preenchidos (Fls. 140 a 146).

1. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor: EDEVALDO ROVARIS	CPF: 994.024.081-34
Localização: Estrada Todeschini, Km 05, ZONA RURAL	
Inscrição CAR: MT214346/2022 - MT214319/2022 - MT214322/2022 - MT213513/2021 – MT214270/2022	
Município/UF: NOVA UBIRATÃ /MT	
Finalidade: Lazer / Irrigação	Situação do empreendimento: Em operação
Nome do Curso d'água barrado: Afluente do Rio Tartaruga	
Sub-bacia/Bacia: Bacia Hidrográfica Amazônica e UPG: A-6- Manissauá - Miçú	

2. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Nome da Barragem: Faz. Rovaris	Ano de Construção: 1990
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 13°00'37.1"S e 55°13'15.7"O	
Área da bacia de contribuição (km²): 117,59	Altura da barragem (m): 3,20
Área inundada (ha): 54,63	Capacidade do reservatório (hm³): 0,661
Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea	Tipo de fundação: Terreno natural
Cota do coroamento (m): 400,10 (baseado nas plantas e desenhos apresentados)	
Comprimento da crista (m): 241,60	
Largura média da crista (m) / Estimativa da Largura da base (m): 7,10 / 30,80	
Inclinação geral do talude de montante/jusante: não apresentado	
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): 399,70	
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m): 398,60	Borda Livre (m): 0,40
Precipitação de projeto (mm/h) / TR (anos): 29,95 / 500	
Localização do extravasor: 13°00'35.0" S e 55°13'11.9"O (ombreira direita)	
Tipo, forma e material dos extravasores existentes: Ombreira Direita: 2 manilhas de concreto 1 m diâmetro. Ombreira Esquerda: canal retangular com laterais de troncos de madeira e fundo de pedras (4,90m – base x 1,60m - altura)	
Vazão máxima de projeto (m³/s): 105,26	Vazão do extravasor (m³/s): 25,57
Adequações previstas: Será construído um monge na região central do barramento com uma tubulação de concreto com 1,5m de diâmetro e canal de dissipação tipo Wes. Também será construído vertedor do tipo canal retangular em concreto na ombreira direita, canal extravasor e bacia de dissipação USBR - do tipo III. Desta forma o barramento apresentará capacidade para absorver um evento de cheia de tempo de recorrência de 500 anos.	

3. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação de Agrovensa (cód. 1254001). A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu, para a bacia hidrográfica de 117,59 km², para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão de 105,26 m³/s (Fls. 122 a 125 f/v).

4. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por vertedores do tipo bueiro na ombreira direita, sendo duas tubulações de concreto e soleira livre com diâmetro de 1,00m funcionando à seção plena, possuindo uma capacidade de descarga total de 4,55 m³/s. E na ombreira esquerda possui um canal retangular com laterais de troncos de madeira e fundo de pedras, sendo a base 4,90 metros de largura e altura de 1,60 metros, resultando em capacidade de descarga total de 25,57 m³/s.

O responsável técnico apresentou projeto para adequação do vertedor existente na ombreira direita para suportar a vazão com tempo de retorno de 500 anos, alterando a geometria para um canal retangular de concreto com dimensões internas de 6,00 metros de largura por 1,50 metro de altura. A declividade do canal será de 2,22% e altura de lâmina d'água de 1,125 m (75% da altura do canal), resultando na capacidade máxima de descarga de 73,36 m³/s.

A velocidade da água foi calculada em $V = 10,868$ m/s (fl. 131). Está sendo proposto a construção de um canal extravasor e bacia de dissipação de energia do Tipo III da USBR, projetada com o software SisCCoh 1.1 do Departamento de Engenharia Hidráulica da UFMG. A bacia de dissipação terá comprimento de 12 metros (conforme detalhes na fl. 112).

Também será construído um novo monge na parte central mais baixa da barragem. Será por tubulação de concreto com diâmetro de 1,5 metro e declividade de 1,25%. A vazão máxima descarregada será de 9,125 m³/s. Utilizando-se também do software SisCCoh 1.1 do Departamento de Engenharia Hidráulica da UFMG, será construído um canal extravasor e bacia de dissipação de energia do tipo WES com 7,5 m de comprimento; 3,4 m de largura no final do dispositivo e 2,7 m de altura das paredes laterais (conforme detalhes na fl. 111).

A vazão máxima das estruturas vertentes é de 108,05 m³/s, sendo superior a vazão de projeto de 105,26 m³/s.

Informa também que o cronograma de obras da adequação dependerá da aprovação do Cadastro de Barragem já que os custos de execução serão divididos entre os interessados na manutenção da barragem (fl. 44).

5. CLASSIFICAÇÃO



5.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequena: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Média: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENA”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 661.567,75 m³ na cota de operação normal e 906.211,14 m³ no nível máximo *maximorum*.

5.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

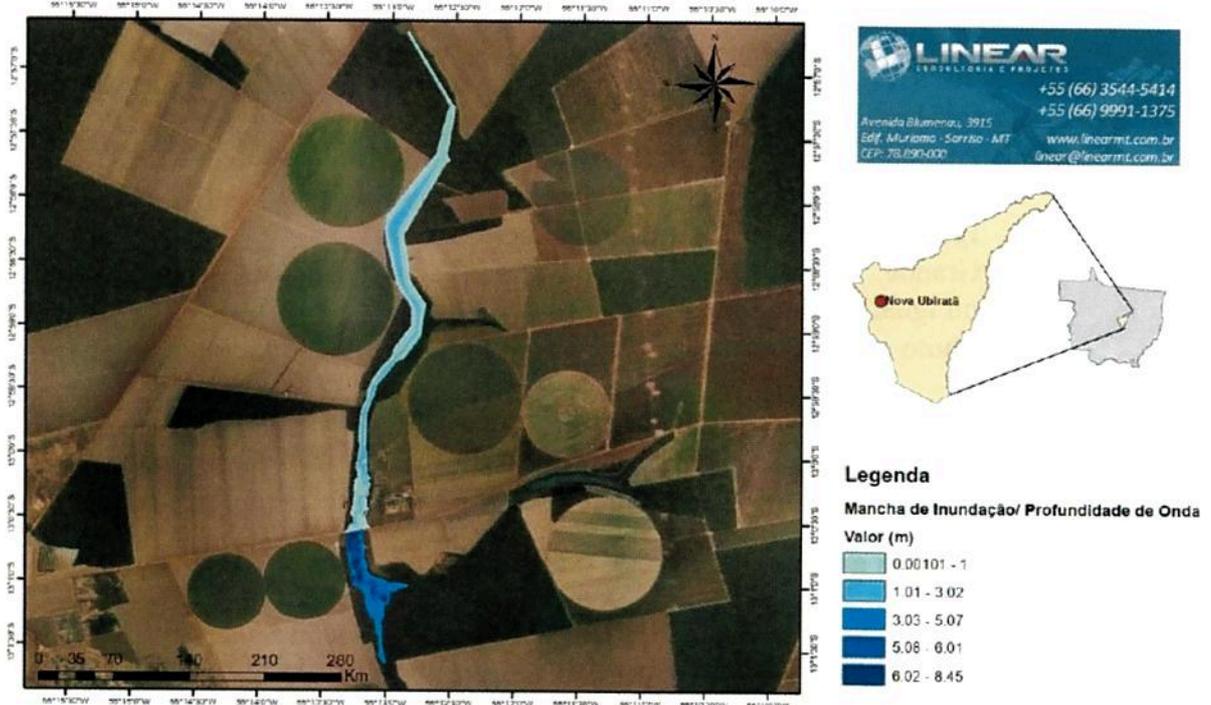
- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, resultando, portanto:

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m ³)	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m ³	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	----	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	----	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	Outorgas concedidas para irrigação, conforme apresentado na Figura 2	1
		DPA = ∑ (a até d)	7



Fig. 2. Mancha de Inundação.



5.3. Quanto às Obras de Adequação

Está sendo proposto pelo empreendedor o alteamento da barragem em cerca de 60 cm, passando a crista do barramento para a cota 400,70 m (conforme desenho 'Perfis Transversais Projetados da Barragem – fls. 109/110). O nível d'água normal passará para a cota 398,7 m e nível Máximo *Maximorum* para a cota 399,9 m, resultando em borda livre de 0,80 m.

Apresentou também Plano de Monitoramento, Operação e Manutenção da Barragem (fls. 147 a 165) onde é apresentado cronograma que engloba o monitoramento, operação, registro de anomalias e manutenção da barragem. O cronograma é composto por Inspeções visuais trimestrais juntamente com a limpeza dos dispositivos e remoção da vegetação do talude e controle do nível d'água do reservatório: fevereiro/2024 – maio/2024 – agosto/2024 – novembro/2024.

Apresenta também um cronograma para as obras de adequação da seguinte maneira: - Contratação da equipe de execução (abril/2024); - Execução da obra (julho a novembro/2024).

5.4. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Acatou-se os critérios apresentados pelo responsável técnico.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução em questão:

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	4
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 30 e 50 anos (1)	1
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 19

EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos c/ problemas identificado, c/ redução de capacidade de vazão e c/ medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO / canais ou vertedouro c/ erosões ou parcialmente obstruídos. (7)	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Projeto básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 23

5.5. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	REPRESA DOS AMORES - FAZENDA N. Sra. APARECIDA
NOME DO EMPREENDEDOR:	EDEVALDO ROVARIS
DATA:	26/05/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	19
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MEDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

CLASSE	D
---------------	----------



6. PARECER

Considerando o acima exposto, verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a leve à apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento e não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 8062**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção que demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra de infraestrutura, devem ser analisadas através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS/SEMA. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

7. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 3: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após execução das obras de adequação (Alteamento da crista, Vertedouro, Monte e dissipadores)	Imediatamente após a conclusão das obras
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades marcadas com (*) devem ser protocoladas para esta Gerência, conforme estipulado pelo responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma assinado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e segundo orientação das respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural (Prazo: imediato).
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) a cada intervalo de **12 (doze) anos**, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- V. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.



Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragem
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Eng. Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1535324

Data: 19/01/2024

Título: GSB - Extrato das Portarias 42, 43 e 44 de 2024

Página(s): 40 a 40

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 42 de 16 de janeiro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego da Ponte, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 12°42'8,53"S e 55°47'47,32"W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, CPF: 468.733.171-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 43 de 15 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluenta do Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski, CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 44 de 15 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluenta no córrego Boi Morto, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 12°05'55,8"S e 55°48'52,1"W, na propriedade rural Fazenda Carol, no município de Sorriso/MT empreendedor Dilceu Rossato, CPF: 389.602.220-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 53 de 18 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluenta do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Micú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã /MT empreendedor Edevaldo Rovaris, CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 482 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM
SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 53 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem na Fazenda Rovaris,
afluente do Rio Tartaruga, UPG A – 06 –
Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica
Amazônica, município de Nova Ubiratã,
empreendedor Edevaldo Rovaris.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173820/CCRH/SURH/2024, de 17 de janeiro de 2024, acostado às fls. 174 a 178 f/v do processo SAD Nº 45271/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Rovaris, município de Nova Ubiratã, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8062
- II. Dano Potencial Associado: Baixo.
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Edevaldo Rovaris – CPF: 994.024.081-34
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°00'37,1"S, 55°13'15,7"W
- VIII. Altura (m): 3,20;
- IX. Volume (hm³): 0,661
- X. Curso d'água barrado: afluente do Rio Tartaruga, UPG A – 06 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 do Parecer Técnico Nº173820/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 53 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1578334

Data: 10/05/2024

Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500

Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluyente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluyente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluyente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluyente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.